

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
MARIÓPOLIS/PR**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPCD, instituído pela Lei Municipal nº 24/2016 de 18 de abril de 2016, como órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Mariópolis será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art. 3º** A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- II- Plano de Assistência Social
- III- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de

irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** As decisões e deliberações do CMDPCD serão formalizadas em resoluções, publicadas legalmente.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (2) anos, ou seguindo as convocações Nacionais, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição e Composição**

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esporte;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante de Escola Estadual, Modalidade Educação Especial;

II- Cinco (5) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 8º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º O mandato é de dois (2) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho:

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderá, de acordo com sua necessidade, ter um servidor cedido pelo Município/Secretário Executivo com nível superior.

**Art. 11º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 12º** Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatadas.

**Art. 13º** O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Art. 14º** Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais, no qual fundo esta vinculado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 15º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Presidente e, Vice-Presidente e secretários;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões;
- VI – Assessoria Técnica.

#### **Plenária**

**Art. 16º** A Plenária será composta pelas entidades do CMDPCD presentes, na forma deste Regimento, incumbindo-lhe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

**Art. 17º** As reuniões plenárias do CMDPCD serão realizadas bimestralmente e instalar-se-ão em 1ª convocação, com a maioria absoluta das

entidades membros, e, após 10 minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de participantes.

**Art. 18º** As deliberações aprovadas pela Plenária serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação em Diário Oficial do Município.

**Art. 19º** A Plenária do CMDPCD reunir-se-á, bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º As reuniões da Plenária ocorrerão nas dependências da Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 48 horas.

**Art. 20º** À Plenária compete:

- I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDPCD;
- II- baixar normas, recomendações e resoluções necessárias à regulamentação e implantação da Política da Pessoa com Deficiência;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV - requerer aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPCD;
- V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no máximo, 60 dias de antecedência do término do mandato da Mesa Diretora.

**Art. 21º** As deliberações da Plenária do CMDPCD, que forem consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas e encaminhadas para o

Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDPCD.

§1º As Resoluções do Conselho encaminhadas aos órgãos do Poder Executivo deverão ser homologadas no prazo de 45 dias.

§2º As resoluções não homologadas pelo Executivo, dentro do prazo previsto, serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis, que deverão ser tomadas com absoluta prioridade, conforme determina a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 22º** As reuniões terão sua pauta elaborada pela Mesa Diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas, e dela constará, necessariamente:

I – abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações;

IV - palavra franca/livre;

V – encerramento.

Parágrafo único. Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que devidamente inscritos na mesa.

**Art. 23º** A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria originária das Comissões Técnicas.

II - O Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão, por escrito ou oral.

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

IV - Encerrada a discussão far-se-á a votação.

## **Mesa Diretora**

**Art. 24º** As atividades do CMDPCD serão administradas pela Mesa Diretora que será composta, paritariamente, por 4 (quatro) Conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

§1º A Mesa Diretora do CMDPCD será integrada pelo Presidente e Vice-Presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Extraordinária.

**Art.25º** A Mesa Diretora do CMDPCD terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno;

II - organizar a pauta das reuniões plenárias do CMDPCD;

III - proceder ao acompanhamento da execução das despesas do CMDPCD;

IV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

**Art. 26º** A Mesa Diretora, ou qualquer um de seus membros, poderá ser destituído pelo Conselho quando a sua atuação for considerada prejudicial aos interesses do CMDPCD.

## **Atribuições do Presidente e Vice-Presidente**

**Art. 27º** Compete ao (à) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e as da Mesa Diretora;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o CMDPCD em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao Secretário Executivo a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do CMDPCD, os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPCD;

XII - instalar as comissões constituídas pelo CMDPCD;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDPCD.

**Art. 28º** O Presidente do CMDPCD, em suas faltas e impedimentos, será substituído(a), pelo(a) Vice e, na falta deste, pelo(a) Conselheiro(a) com mais idade que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo único. Em caso de vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente, e na falta deste, o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato.

**Art. 29º** Ao Vice- Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

V – assumir a presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do § 8º, do Art. 35, deste Regimento.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso V, assume, como Vice-Presidente, o Conselheiro com mais idade.

### **Secretaria Executiva**

**Art. 30º** A Secretaria Executiva, organizada e mantida pela Secretaria Municipal a que está vinculado o CMDPCD, prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros do CMDPCD, especialmente ao presidente e à Mesa Diretora, aos quais estará subordinada.

**Art. 31º** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CMDPCD;

III - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora;

IV - expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

V - encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, as atas, bem como divulgá-las no site do CMDPCD, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação;

VI - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMDPCD;

VII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMDPCD;

VIII - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDPCD;

IX - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros que tenham relação com suas atividades no CMDPCD;

X - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

XI - criar e manter atualizado o cadastro das entidades públicas, privadas e ONGs de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - organizar a transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como os relatórios de suas Comissões;

XIII - receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do CMDPCD.

### **Comissões**

**Art. 32º** As Comissões do CMDPCD são:

I – PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, coparticipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao exame e sobre eles propor os encaminhamentos, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando-os ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

II – TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§1º As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

§2º Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§3º O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§4º Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§5º A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro ou conselheira do CMDPCD.

6º As Comissões poderão solicitar assessoria técnica, com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§7º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através do gestor municipal da Política do Idoso.

§8º As Comissões do CMDPCD deverão desenvolver suas atribuições de acordo com regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho.

**Art. 33º** São Comissões Permanentes do CMDPCD:

I - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

II – Comissão de Políticas Públicas;

III – Comissão de Comunicação;

IV – Comissão de Normas e Fiscalização.

§1º Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

**Assessoria Técnica**

**Art. 34º** O CMDPCD terá uma assessoria técnica integrada por conselheiros e/ou pessoas de notório saber na área de políticas públicas para o idoso, com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades.

**Art. 35º** Compete à Assessoria Técnica:

I- examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDPCD;

II- desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política estadual da Pessoa com deficiência, quando solicitados pela Mesa Diretora do CMDPCD ou pelo(a) presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 36º** Aos (às) Conselheiros (as) do CMDPCD compete:

I - comparecer às reuniões de assembleias e comissões técnicas para as quais forem designados, cumprindo o que determina a legislação vigente;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CMDPCD;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo (a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

VI - participar da Comissão Técnica para a qual foi designado (a), com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - representar o CMDPCD, quando for designado pelo presidente.

§1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

§2º As faltas, que resultam em não representação da entidade no ato pelo Conselheiro Titular ou Suplente, serão consideradas justificadas desde que apresentadas, por escrito, até o dia da próxima reunião.

**Art. 37º** Será destituído, necessariamente, o representante de entidade ou órgão governamental que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas de assembleia ou reuniões das comissões técnicas para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem a devida justificativa apreciada pela Mesa Diretora do CMDPCD;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 38º** Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõe o CMDPCD, que incorrer numa das seguintes situações:

I – atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial no Município, inclusive quando por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

IV - a entidade na qual a atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente.

V - pela sua renúncia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Eleição do Presidente e Vice-Presidente**

**Art. 39º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada

com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, na primeira sessão após a eleição.

§1º Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato já iniciado.

§2º Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o(a) conselheiro(a) com mais idade, respeitando-se a alternância da gestão.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 40º** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPCD, em reunião extraordinária convocada para tal fim.

**Art. 41º** Fica proibida a manifestação político-partidária e de denominação religiosa nas atividades das Comissões Temáticas, na Plenária do CMDPCD ou quando o(a) Conselheiro estiver representando o CMDPCD em qualquer atividade.

**Art. 42º** Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do Conselho, sem prévia delegação do(a) Presidente ou do Plenário.

**Art. 43º** No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou se constatando lacuna neste Regimento, a Plenária deverá decidir a respeito.

**Art. 44º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mariópolis,.....de ..... de 2026.**

---

**Presidente**